



SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE BEBEDOURO/SP
RUA. MELVIN JONES Nº 388 JD PARAÍSO CEP:14701-486 BEBEDOURO SP
CNPJ 03.142.632.0001-88 FONE (17)3345-3808 (17)99633-6427

ATA DE ASSEMBLÉIA PERMANENTE EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Aos Dezessete dia do mês de Maio de 2022, na sede do Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Comércio Armazenador de Bebedouro – SINTRAM BEBEDOURO, sito à Rua Melvin Jones, n. 388, Jardim Paraíso, Bebedouro/SP, CEP: 14.701-48, onde encontravam-se reunidos os trabalhadores pertencentes a categoria, dos quais seus nomes e assinaturas estarão constantes na lista de assinatura que compõe a presente ata e o André Luiz Monsef Borges, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP pelo nº 284.074, em continuidade da deflagração da campanha salarial e da negociação coletiva os trabalhadores empregados e avulsos da categoria dos movimentadores de mercadorias, para debaterem sobre contraproposta feita pelo SAGESP em decorrência das negociações coletivas referente a CCT de 2022/2023, com a finalidade de apresentar para os trabalhadores os pontos controvertidos da reivindicação feita pela categoria profissional, quais sejam:

“Ao

*Sindicato Dos Arrumadores e Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e no Comércio Armazenador de
Bebedouro*

Prezados Senhores,

*Apresentamos nossa CONTRA-PROPOSTA para renovação da
CCT 2022/2023, consubstanciada nos seguintes termos:*

Aplicação do INPC fracionado em 02 (duas) parcelas; sendo a primeira no percentual de 6%, em fevereiro do corrente, sobre os salários de janeiro/22; a segunda, em agosto/22, no percentual de 4,60%, também sobre os salários de janeiro/22, não retroativo; sendo considerado o escalonamento previsto na CCT anterior, com decréscimo nos intervalos das faixas salariais de 1%. Além disso, foi mantida a aplicação do INPC Pleno - 10,60% (dez e sessenta por cento), sobre o valor, referente ao Vale Refeição.No mais, propugna pela manutenção das cláusulas pré-existentes na CCT anterior de cunho não econômico, sem prejuízo de eventual inclusão de cláusulas programáticas e eventuais correções de texto, conforme explicitado abaixo:

- Reajuste Salarial - Os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT serão reajustados de acordo com o índice negociado, em duas parcelas, sobre as faixas salariais, discriminadas na tabela abaixo, adotando-se os seguintes critérios:



SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE BEBEDOURO/SP
RUA. MELVIN JONES Nº 388 JD PARAÍSO CEP :14701-486 BEBEDOURO SP
CNPJ 03.142.632.0001-88 FONE (17)3345-3808 (17)99633-6427

I-) O índice de reajuste salarial da **primeira parcela** será aplicado em **1º de fevereiro/22**, sobre o salário de **31.01.2022**;

II-) O índice de reajuste da **segunda parcela** será aplicado em **1º de agosto/22**, sobre o salário de **31.01.2022 não retroativo**, ou seja, a partir de **1º de agosto/22** o índice de reajuste salarial corresponderá a somatória dos dois índices, conforme a faixa salarial, sendo aplicado sobre o salário de **31.01.2022**, não havendo retroatividade.

Faixa Salarial	1º de fevereiro/2022	1º de agosto/2022	SOMATÓRIA
Até 3.000,00	6,00%	4,60%	10,60%
De R\$ 3.001,00 até 4.000,00	5,50%	4,10%	9,60%
De R\$ 4.001,00 até 5.000,00	5,00%	3,60%	8,60%
De R\$ 5.001,00 até 6.000,00	4,50%	3,10%	7,60%
Acima de R\$ 6.001,00 parcela fixa de:	R\$ 270,05	R\$ 186,03	R\$ 456,08

Parágrafo xxxxxx: Havendo ruptura contratual de trabalho, antes da aplicação do índice de reajuste da segunda parcela que seria devida em agosto/2022, poderá a empresa aplicar, nos moldes acima explicitados, o respectivo índice antecipadamente para o mês da rescisão ou, em rescisão complementar em agosto/2022.

- AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalhem empregadas com mais de 16 anos de idade e que não dispõem de creche própria, ou convênios com creches, reembolsarão diretamente à empregada às



SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE BEBEDOURO/SP
RUA. MELVIN JONES Nº 388 JD PARAÍSO CEP :14701-486 BEBEDOURO SP
CNPJ 03.142.632.0001-88 FONE (17)3345-3808 (17)99633-6427

despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for público ou particular,

a-) de fevereiro/22 até julho/22 o limite de reembolso será no valor de R\$ xxxx, por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade; podendo utilizar esse benefício, a partir do término da licença-maternidade e após o retorno ao trabalho.

b-) a partir de agosto/22 até janeiro/23 o limite de reembolso passará a ser de R\$ xxxx por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade; podendo utilizar esse benefício, a partir do término da licença-maternidade e após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: *Se a guarda judicial do filho for concedida ao pai, este, desde que o comprove e somente nesta hipótese, perceberá o benefício ora ajustado.*

Parágrafo Segundo: *O referido percentual será reduzido proporcionalmente ao número de faltas não justificadas apresentadas pela beneficiária durante o período de fruição do benefício.*

Parágrafo Terceiro: *Dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício, com afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados;*

Parágrafo Quarto: *Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da portaria nº 3.296 de 03.09.86 que dispõe sobre reembolso – Creche. Sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.*

- BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores (contribuintes ou não) subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.



SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE BEBEDOURO/SP

RUA. MELVIN JONES Nº 388 JD PARAÍSO CEP :14701-486 BEBEDOURO SP
CNPJ 03.142.632.0001-88 FONE (17)3345-3808 (17)99633-6427

- BENEFÍCIO DO CREDITO CONSIGNADO

Nos termos do Art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 10.820/2003, através de Contratos e Convênios com instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, devidamente escolhidas e indicadas pela Categoria, as partes estabelecem o benefício do crédito consignado, e o respectivo desconto na folha de pagamento do trabalhador ou na sua remuneração disponível, referentes aos valores destinados ao pagamento de empréstimos, adiantamentos salariais, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, devidamente contratados, e mediante a autorização individual, prévia e expressa.

Parágrafo 1º - As Empresas abrangidas por esta Norma Coletiva farão o seu cadastro no site www.ciabra.com.br, firmando o contrato de adesão, onde constam as regras e orientações para a disponibilização do benefício aos seus trabalhadores.

Parágrafo 2º - O repasse dos valores à Instituição consignatária deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível, conforme determina o Art. 5º da referida Lei;

Parágrafo 3º - A concessão deste Benefício não tem natureza salarial. Em caso de demissão, a Empresa e a Entidade Sindical, ficarão isentas de qualquer responsabilidade pelos futuros pagamentos dos contratos firmados por seus ex-empregados, ficando sob a responsabilidade da instituição bancária contratada, receber diretamente dos devedores, o restante dos valores não quitados.

- CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO ELETRONICO

As empresas poderão adotar o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho ("Sistema Alternativo"), nos termos da **PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**, do Ministério do Trabalho e Previdência, desde que observadas às condições previstas na mencionada norma.

Parágrafo Primeiro: Sistema de registro eletrônico de ponto é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos trabalhadores em registro eletrônico, de que trata o § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.



SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE BEBEDOURO/SP
RUA. MELVIN JONES Nº 388 JD PARAÍSO CEP :14701-486 BEBEDOURO SP
CNPJ 03.142.632.0001-88 FONE (17)3345-3808 (17)99633-6427

Parágrafo Segundo: O sistema de registro de ponto eletrônico deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

I - restrições de horário à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;

III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

- COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19

Visando a preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho, as empresas poderão exigir comprovante de vacinação contra covid-19 dos empregados, ficando dispensados da sua apresentação apenas os empregados que tenham expressa contraindicação médica, a qual deverá ser devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado/declaração médico.

- TERCEIRIZAÇÃO - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

A **TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA** para atividades de movimentação de mercadorias em geral, exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso (art. 3º, Lei 12.023/09), cujas atividades estão previstas no artigo 2º, da Lei 12.023/2009, nas empresas tomadoras de serviços, **deverão seguir todos os parâmetros e/ou cláusulas prevista nesta CCT**, inclusive quanto aos valores definidos nos pisos normativos, **exceto eventual negociação através de Acordo Coletivo de Trabalho com o**

Parágrafo Primeiro: A não observação da presente cláusula acarretará na responsabilização solidária da empresa tomadora em relação aos valores devidos aos trabalhadores terceirizados.



SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE BEBEDOURO/SP
RUA. MELVIN JONES Nº 388 JD PARAÍSO CEP :14701-486 BEBEDOURO SP
CNPJ 03.142.632.0001-88 FONE (17)3345-3808 (17)99633-6427

Parágrafo Segundo: Configurada a terceirização com **pisos inferiores e/ou inaplicabilidade de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva**, sujeitará o tomador ao pagamento de multa, no valor de 50 (cinquenta) pisos normativos, sem prejuízo da apuração das diferenças devidas.

Aguardamos a manifestação desse prestigioso Sindicato Laboral.

Sempre a disposição,

Atenciosamente,

Dr. CICERO BUENO BRANDÃO JUNIOR – Presidente

Dr. TOMAS BINOTTI – Assessoria Jurídica”

Por conseguinte, após a leitura e apresentação dos pontos controvertidos, todos presentes decidiram concordar integralmente com os contrapontos oferecidos pela entidade patronal ora SAGESP, tendo em vista que foram atendidos todos os anseios, direitos e interesses da categoria. Dada a palavra ao presidente do SINTRAM BEBEDOURO senhor Manoel Laurindo dos Santos, o mesmo ressaltou a necessidade da união entre os membros da categoria profissional e econômica da Movimentação de Mercadorias em Geral, mediante tratativas leais e amigáveis como a presente. Finalizada a reunião, com a ciência e concordância integral de todas as deliberações feitas na presente, e finalizado por mim, André Luiz Monsef Borges, OAB/SP 284.074, que redigi e li esta ata em conjunto e com a concordância de todos, a reunião foi encerrada.

Por ser verdade, firmam a presente:

Bebedouro, 17 de Maio de 2022

Manoel Laurindo dos Santos
Presidente Sindicato

André Luiz Monsef Borges
Advogado Sindicato